



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1095/ 2015-CMS
AUTORA: SOCORRO BALIEIRO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A INSTITUIR O AUXÍLIO JALECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Santana autorizado a instituir através da Secretaria Municipal de Saúde o "AUXÍLIO JALECO" para os servidores que desempenham atividades na Rede Pública de Saúde do Município.

Art. 2º- O valor referente ao auxílio jaleco será dividido somente aos funcionários municipais de saúde que desenvolvam as seguintes atividades: Médico (a), Enfermeiro (a) e Técnico (a) de Enfermagem.

Art. 3º- O valor da parcela de que trata o artigo anterior será fixada em R\$ 700,00 (setecentos reais), com base de pesquisa de mercado, valor este suficiente para a aquisição, pelos profissionais de Saúde, de todos os itens que compõem o Jaleco.

Art. 4º- O valor da parcela referente ao "AUXÍLIO JALECO" para os profissionais de Saúde se dá em razão de suas funções que possuem natureza especificada nesta Lei de acordo com a espécie e natureza de função que este servidor desempenha.

Parágrafo único – Fazem jus ao "AUXÍLIO JALECO" servidores lotados no Laboratório Municipal diretamente com a análise e manuseio do material coletado.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

conta de dotações orçamentarias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP- 23 de dezembro de 2015

FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal